

INFRAÇÕES AMBIENTAIS CONSTATADAS PELA PMGO

ENVIRONMENTAL INFRASTRUCTURES FINDED BY PMGO

LISBOA, Laion Vieira ¹
GOMES, Ilza Mara da Silva ²

RESUMO

Este artigo visa identificar infrações ambientais comumente vislumbradas pela polícia militar de Goiás, como por exemplo, as infrações envolvendo animais silvestres, que saem das matas e vão parar nas grandes cidades decorrentes de ações humanas irresponsáveis tais como: queimadas, desmatamentos, caça predatória. Além disso o presente artigo abordará exemplos práticos de repercussão nacional, como por exemplo uma onça e um jacaré que foram encontrados andando pela cidade, com resultados bastante positivos, tendo em vista a atuação rápida e resolução do problema, abordaremos também os conceitos contidos no tema, a postura e o que fazer quando se encontra um animal silvestre na cidade, a quem recorrer, e como deve ser tratado o infrator ambiental, para quem se deve encaminhar o mesmo, como deve ser feita a prevenção para que queimadas não ocorram, o combate ao desmatamento, campanhas para conscientização da população, conservação do meio ambiente, principalmente fauna e flora, pois ambiente não existe sem eles, abordaremos também sobre a polícia ambiental e sua campanha para contribuição com o ambiente, tendo como seus combatentes a sociedade e principalmente as crianças e os jovens que serão o futuro dessa nação.

Palavras-chave: Ambiente. Polícia ambiental. Infrações.

ABSTRACT

This article aims to identify environmental infractions commonly seen by the military police of Goiás, such as the infractions involving wild animals, that leave the forests and stop in the big cities due to irresponsible human actions such as: burning, deforestation, predatory hunting. In addition, this article will deal with practical examples of national repercussion, such as an ounce and an alligator found throughout the city, with very positive results, with a view to the fast action and resolution of the problem, we will also cover the concepts contained in the theme, the posture and what to do when a wild animal is found in the city, who to turn to, and how the environmental offender should be treated, to whom the same should be addressed, how prevention should be done so that burns do not occur, combating deforestation, campaigns to raise awareness of the population, conservation of the environment, mainly fauna and flora, because environment does not exist without them, we will also address

¹ Aluno soldado PM Lisboa, do Curso de especialização do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, laionvieiralisboa@outlook.com; Goiânia – Go, março de 2018

² Professora orientadora: Especialista do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, eng.ilza@gmail.com, Goiânia – Go, março de 2018.

environmental police and its campaign to contribute to the environment, having as combatants the society and mainly the children and young people who will be the future of this nation.

Keywords: Environment. Environment police. Infractions.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade vivemos momentos em que o ambiente vem sendo desgastados pelo homem, com suas queimadas, desmatamentos, captura de animais silvestres para comércio e alimentação fora de época e com isso ocorre um grande problema para a ecologia que é o desequilíbrio das espécies ameaçadas em extinção, pesquisas apontam que para o ano de 2040, mais de 250 mil km² de destruições serão causadas pelo ser humano no estado de Goiás, o meio ambiente deve ser cuidado e preservado para subsistência dos seres vivos do futuro, com o objetivo de combater todo e qualquer infração ou crime ambiental, a polícia militar ambiental foi criada para isso, para que procure entender e combater o delito na fonte da causa e não em meros casos que ocorrem sem nenhum motivo, cujo campo de trabalho e o poder desses policiais são mais amplos, sendo constatadas infrações medidas de segurança serão adotadas para que cesse o delito e aconteça o reparo do dano de forma imediata se possível e conseqüentemente o encaminhamento do agente criminoso para autoridade competente.

Goiás é um estado com várias unidades de conservação criadas pelo poder público, contendo 2 grandes categorias, a conservação integral: que é uma área repleta de fauna e flora, sem estradas para circulação de veículos, onde é proibido a entrada ou a exploração da área, é um ambiente para os seres da fauna e flora silvestre, com o intuito de reprodução de espécimes ameaçadas, além de pesquisas científicas das mesmas; a outra categoria de permanência sustentável: é uma categoria mais ampla, com um grande movimento de pessoas com diversos fatores bióticos (tudo que é vivo) e abióticos (tudo que não é vivo) que são aqueles espaços para que os humanos se sintam bem com a presença de alguns animais como nos parques, praças e etc.

As infrações ambientais vieram para coibir e punir o agente causador de poluição ou destruição do meio ambiente pagando e reparando se possível todo o

dano causado, punindo também pessoas jurídicas com multas de acordo com o patrimônio, sendo capaz de ser ministrado cursos sendo custeados pela empresa causadora do dano, ou seja é algo bastante importante em questão de reeducação, melhorias e conscientização para conservação de um bem tão valioso que é a nossa fauna e flora, atuando dessa forma, e pesando no bolso do agressor, os causadores vão se adequando com as normas e leis estabelecidas pelo legislador, evitando assim que animais silvestre migrem para as cidades próximas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Ambiente:

O conceito de ambiente é basicamente o conjunto de ecologias que funcionam de um modo natural sem precisar de nenhuma intervenção, composta por três esferas: litosfera, hidrosfera e a atmosfera, algo bastante amplo envolvendo oceanos, rios, lagos, córregos entre outros, que envolve tudo o que é vivo e não vivo na terra como substâncias, circunstâncias ou condições, envolvendo também meios químicos, físicos e biológicos que permite que cresça vida em seu solo, e que animais sobrevivam com o que é encontrado no seu ambiente, tanto para alimentação, como também uma forma de equilíbrio quando se trata de cadeia alimentar, é necessário para que espécies não virem pragas e nem mesmo entrem e extinção, não somente isso, temos infrações que são exclusivas do meio ambiente (BENTO, M. G. R. T, 2015).

Infrações ambientais:

De acordo com Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) sabendo que é um bem fundamental a todos os seres vivos, e elencados na constituição federal de 1988.

a Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605, 1998) e o Decreto 6.514/2008 definem as seguintes categorias de infrações contra o meio ambiente: infrações contra a fauna, infrações contra a flora, infrações relativas à poluição, entre outras. Tais legislações apresentam a aplicação de multas como principal sanção administrativa aplicável aos agentes infratores. (PERES; ZIEIRO; PEREIRA, 2016, p. 91).

A causa do equilíbrio da terra e da vida, é basicamente um modo de subsistência de todos os seres vivos, cria-se então o dispositivo de infrações e sanções administrativas para a proteção do meio ambiente, para aqueles que se acharem no direito de desmatar, capturar, matar, apreender quer para venda, quer para benefício próprio, tão somente para satisfazer suas necessidades, com esse dispositivo, vários crimes que eram cometidos anteriormente foram diminuídas com a ajuda desse e juntamente com a implementação deste veio a polícia ambiental agindo de forma ostensiva e até repressiva contra indivíduos que vão contra a lei (PERES, R. P.; UHR, J. G. Z.; UHR, D. A. P, 2016).

Esta lei pune o agente causador com as seguintes sanções: advertência que nada mais é que um aviso, para que o causador tenha ciência de que está agindo de modo errado e que pode ser submetido à algo mais grave caso continue com a prática de tal fato, temos também a multa simples, multadiária, apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, que é o ato em que a autoridade competente irá apreender os animais capturados, se machucados irão para uma unidade de tratamento para que seja curados e soltos novamente em seu habitat natural, sendo retidos também os produtos, petrechos utilizados na caça do animal, ou até mesmo motosserra utilizada para desmatamento, apreensão de madeira retirada da mata ilegalmente, podendo ser destruído tal produto, entre outras temos as suspensões ou penas restritivas de direito, podemos observar que a lei é bastante rígida quando se trata de um bem tão precioso como a fauna e a flora.

A maioria dos animais foi solta em áreas próximas aos municípios onde foram apreendidos, enquanto os outros foram destinados a zoológicos, centros de pesquisa e triagem e criadouros comerciais e conservacionistas da região. Os produtos e/ou subprodutos apreendidos foram doados a instituições filantrópicas. Informações incompletas registradas nos TADs não deixaram explícita a quantidade de animais apreendidos que tiveram essas destinações (BASTOS; LUZ; REIS; SOUZA 2009, p. 61).

Para entendermos melhor como se deu a criação da lei de crimes ambientais é preciso voltar no tempo, antes da lei tínhamos mais do que temos hoje, pesca fora de época, animais silvestres sendo capturados e vendidos em qualquer estabelecimento. Ocorria muita contradição a respeito desse assunto, por exemplo, animais silvestres eram mortos para alimentação e isto era crime inafiançável, já os maus tratos de animais silvestres ou domésticos eram tratados como contravenções que talvez era

punida com multas e quando eram (ARAGÃO, B. T.; MARQUES, F. R. E.; LIMA, P. V. P. S, 2014).

Existia uma falta de equilíbrio para que tudo entrasse no eixo literalmente, já nos dias atuais os crimes ambientais é uma lei bastante ampla, abrangendo a fauna a flora, poluição e outros crimes ambientais como exemplo: a poluição sonora, abrangendo também ordenamento urbano e o patrimônio cultural entre outras elencadas na lei que vem sendo ampliada de acordo com as necessidades encontradas no passar dos anos, com a lei prevenindo e pesando no bolso do agressor, as coisas vem melhorando, com custeio de pessoas jurídicas em cursos e campanhas para a conscientização do não desmatamento, e sim do reflorestamento, crianças principalmente já crescem sabendo da importância de se cuidar e proteger a fauna e flora (SOTHE; GOETTEN, 2017).

O desmatamento é uma atividade que pode ser considerada a principal para a destruição do meio ambiente, com sua biodiversidade em matéria prima atrai muitos comerciantes, madeireiros ilegais destruindo para fazer carvão, criação de imóveis, objetos artesanais, materiais para construção de casas, asfaltando e a mineração que é bastante explorada, sem a devida consciência de reposição. Com a destruição da mata consequentemente temos perda de vida, animais sendo expulsos de seu local natural e sofrendo uma imigração para as cidades, ocorrendo mortes em rodovias causadas por atropelamentos, falta de alimento, água e meios que propicie reprodução do animal, isso prejudica muito o modo de vida (SOTHE; GOETTEN, 2017).

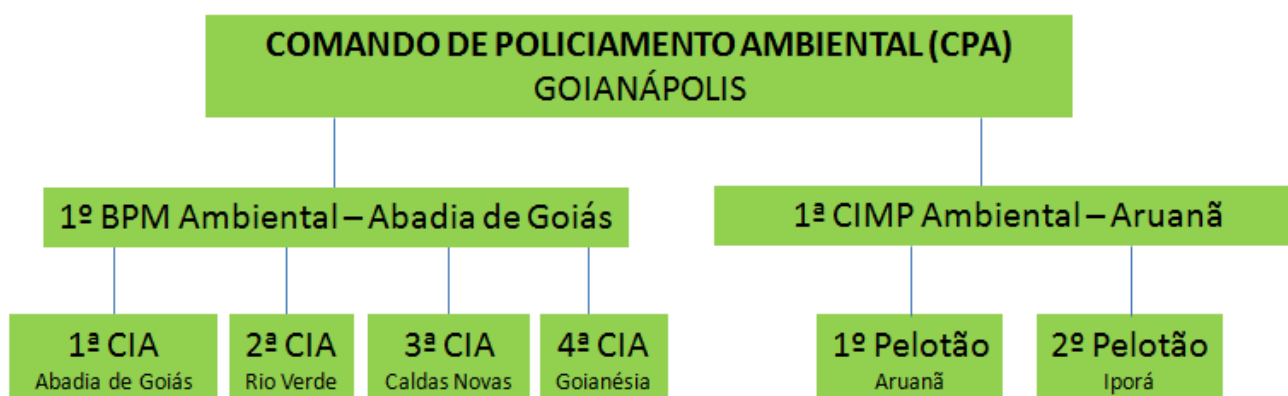
Polícia ambiental

CRIAÇÃO DA CIPOLES – Companhia Independente de Policiamento Especial e Controle Ambiental, Decreto nº 2.846 de 19 de outubro de 1987, Criada para coibir, prevenir e reprimir crimes contra a fauna e a flora, A CIPOLES foi instalada pela Portaria nº 560/87, a princípio no prédio do Centro Administrativo, Cito à Rua 82 Centro, Goiânia-GO, com um efetivo inicial de 106 (cento e seis) Policiais Militares, entre Oficiais e Praças, Com o advento da Constituição Estadual, em 1989, no art. 124, parágrafo único, foi determinado a criação de uma unidade da PMGO,

especializada em Policiamento Florestal, com a incumbência de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos localizados no estado.

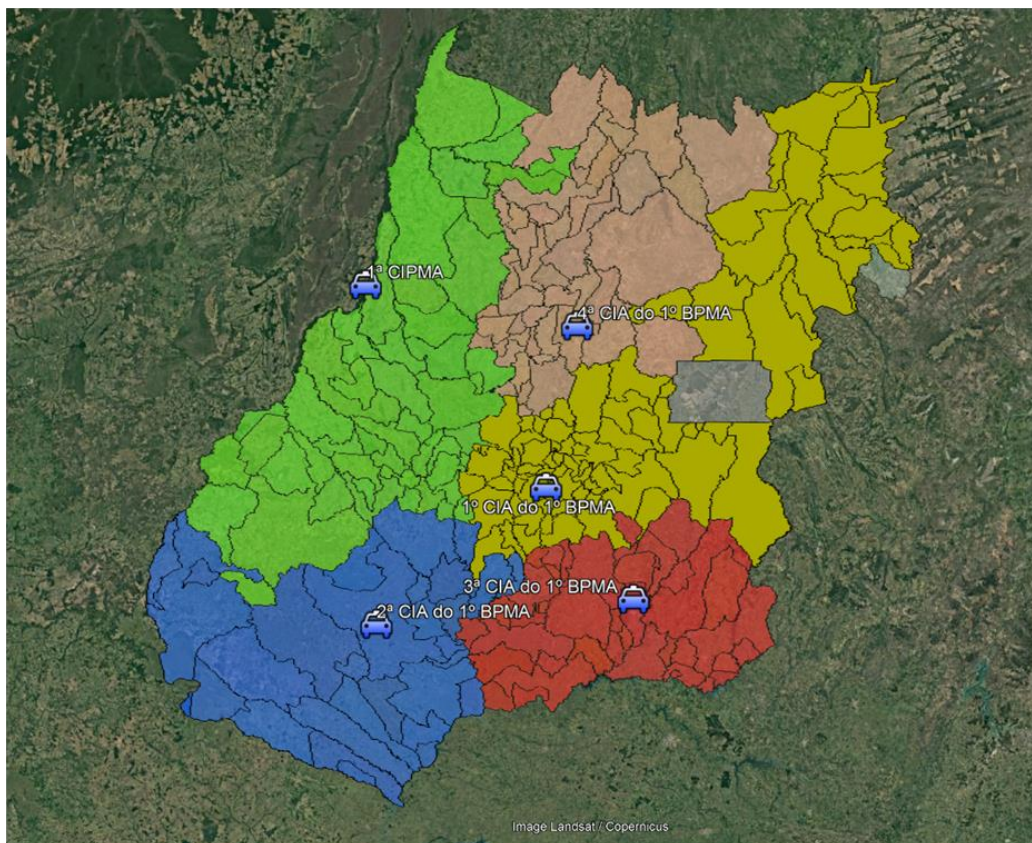
Batalhão de polícia militar florestal, O Decreto nº 3.441, de 05 de junho de 1990, criou o Batalhão de Polícia Militar Florestal que foi oficialmente instalado na data de 28 de julho de 1990. Transformação do BPM em BPM Ambiental pela Portaria nº 073/2003-SSPJ, de 26 de fevereiro de 2003, com a evolução foi criado o comando de policiamento ambiental CPM pela lei 17.091 de 02 de julho de 2010; ativado pela Portaria nº 982 de 11 de novembro de 2010 – CG.

Composição e Organograma:



Fonte: CPA (2018).

Distribuição no Estado de Goiás:



Fonte: CPA (2018).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a missão de coordenar as atividades de fiscalização e de educação ambiental desenvolvidas pelas unidades, buscando atingir os objetivos traçados e padronizar as atividades de fiscalização, apoiar as unidades com os meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades operacionais, bem como aprimorar os conhecimentos técnicos profissionais dos policiais militares com a realização periódica de cursos, estágios e nivelamentos.

Para tal foi criado o núcleo de educação ambiental o NEA, com a exposição itinerante, nos diversos municípios do nosso Estado, de sementes e frutos do Cerrado, bem como de animais da fauna silvestre taxidermizados, para que as pessoas possam conhecer um pouco da vida selvagem, tendo como atração alguns animais silvestres, animais que são raramente vistos, palestras em escolas públicas e municipais com exposição dos animais taxidermizados e produtos e subprodutos da flora e fauna,

visando a conscientização sobre a conservação e preservação do Cerrado, assim sendo para que as crianças já cresçam sabendo da responsabilidade que é de cuidar do nosso ambiente foi criado o Guardião ambiental mirim (GAM) assim como no corpo de bombeiros militar existe o bombeiro mirim, foi incrementado também na PMGO, não só apenas no ambiental, mas em várias áreas, desenvolvendo através de mudanças de hábitos e comportamentos, conduzindo o aluno a uma nova cultura de respeito ao meio ambiente e à sociedade, formando assim um multiplicador na escola, na família e na comunidade, espalhando informações importantes sobre conservação e preservação dos recursos naturais, reciclagem do lixo e uso de alimentos orgânicos, desenvolvendo na criança um senso crítico para que no futuro se torne um cidadão consciente e comprometido na construção de uma gestão de preservação e conservação sócio ambiental.

O operacional da tropa ambiental Através da Fiscalização Ambiental o CPA exerce o poder de polícia previsto na legislação ambiental, a qual atribui ao Poder Público o dever de fiscalizar as condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade. As atribuições de polícia ambiental foram concedidas à Polícia Militar através da Constituição Estadual de Goiás, Artigo 124, fiscalizando empreendimentos potencialmente poluidores, que são os casos de fazendas, bem comuns no Estado de Goiás, onde é depositado dejetos e esgoto a céu aberto em nascentes e lagos próximos, onde chegaram ao seu destino final desaguando em algum rio, com a mais moderna e tecnológica utilização de drones para a fiscalização de desmatamentos, com um gasto muito inferior, gerando mais segurança para os agentes, e menos gastos e poluição com combustível, fiscalizando também o uso irregular da água na qual pessoas fazem barragens para ter um bem próprio, mineração, comercio e transporte de madeira, carvoarias, maus tratos de animais, caça, transporte e tráfico de animais silvestres, trabalho escravo, pesca irregular, uso e armazenamento de agrotóxicos, poluição e contaminação.

A polícia ambiental é mais que necessária nos dias atuais, onde os animais não são respeitados, o ser humano não segue a lei como deveria, falta mais respeito entre as pessoas para que o meio ambiente cresça e evolua com o tempo, e é isso que o CPA faz, com tantos projetos e implementações, buscando as crianças para que

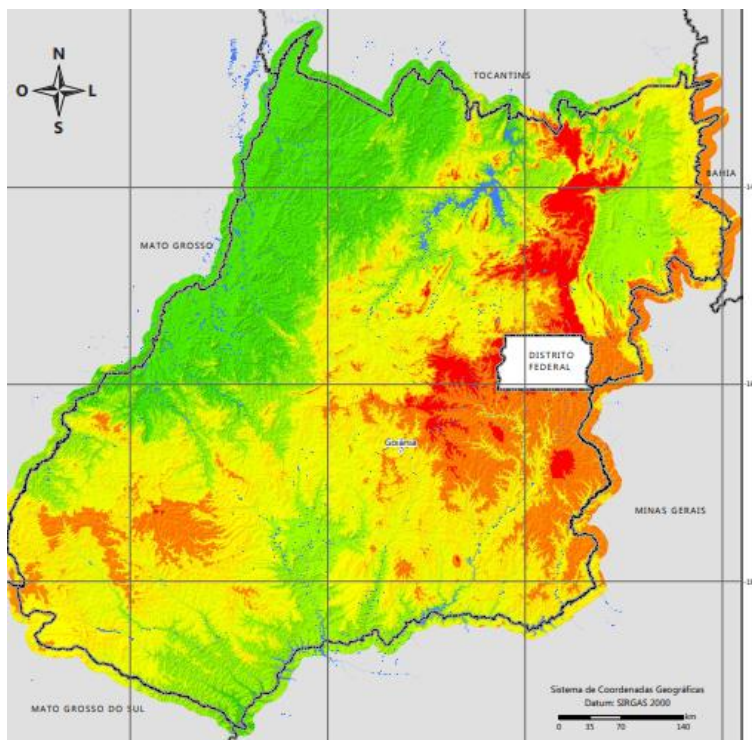
futuramente passem para seus herdeiros que irão usufruir de um bem tão valioso que é a nossa mata, nosso ambiente, animais silvestres, águas e o ar.

Como citado acima, segue algumas ilustrações respectivamente do trabalho CPA realizado com o núcleo de educação ambiental (NEA) com exposição em vários municípios, guardião ambiental mirim (GAM) que como foi dito, é mais que importante a participação de crianças nesse projeto para formarmos multiplicadores sobre a conscientização para proteção do ambiente, entre outros como a operação de férias que durante a temporada de férias no Araguaia o CPA destina equipes de fiscalização que desenvolvem trabalho de orientação e de repressão contra crimes ambientais.

Mais do que a proteção da fauna aquática e terrestre, que consiste em coibir a caça, pesca, transporte e comércio ilegal de animais e do uso de equipamentos predatórios, as equipes também têm enfoque especial no combate ao desmatamento e à extração ilegal de areia, assim sendo o CPA se preocupa com o os locais que estão sendo mais prejudicados e assim então tomando providências, com o centro técnico ambiental.



Fonte: CPA (2018).



Fonte: SIEG.

No centro técnico ambiental, os policiais militares são responsáveis pelos pareceres ambientais em ocorrências mais complexas, buscando o foco do problema, sensoriamento remoto, geoprocessamento aplicado aos crimes ambientais, para isso o CPA conta com policiais cursados em engenharia ambiental, análise ambiental, nota técnica, elaboração de projetos e convênios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que é de extrema importância a atuação do CPA devido vários fatores apresentados no trabalho, que sem eles os desastres causados pelo homem na natureza seriam maiores, é por essas razões que deveria ser investido mais para que os integrantes do policiamento ambiental possam adquirir equipamentos adequados para o seu dia a dia, para a capacitação dos seus profissionais para que possam multiplicar o conhecimento para crianças e adultos, elaborar formas e maneiras para profissionalizar cada vez mais o seu pessoal, obter liberação para que alguns de seus integrantes compareçam não só nas escolas de ensino fundamental, mas que possam atingir os adultos em suas casas e faculdades,

elaborar campanhas e propagandas, aumentar o seu efetivo para que o serviço que já é bom se torne cada vez melhor.

REFERÊNCIAS

BASTOS, LILIAN FREITAS; LUZ VERA LÚCIA FERREIRA; REIS, ISAÍAS JOSÉ; SOUZA, VALÉRIA LEÃO. **Apreensão de espécimes da fauna silvestre em Goiás – situação e destinação**. Rev. Biol. Neotrop. 5 (2): 51-63, 2008

OLIVEIRA, JOÃO DONIZETTI BORGES; PEIXOTO JOSANA CASTRO. **PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: PERSPECTIVAS À TRANSAÇÃO PENAL DOS CRIMES AMBIENTAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO NA COMARCA DE GOIANÉSIA, GOIÁS** v. 8 n. 1 (2017): ANAIS SNCMA, p. 2-11. 2017.

PERES, RENAN PORN; UHR, JÚLIA GALLEGO ZIERO; UHR DANIEL ABREU PEREIRA. **Infrações contra a Flora e Multas Aplicadas Análise Espacial para o Brasil**. Revista Ibero-americana de Economia Ecológica. v.26 p. 1-19, 2016.

SOTHE, CAMILE; GOETTEN, LUÍS CLÁUDIO. **Infrações Ambientais Constatadas Pela Polícia Ambiental no Litoral Centro-Norte de Santa Catarina**. Tijucas/ SC, v. 24, p.1-10, 2017.

GUIMARÃES, LUÍS GARCIA. **Diagnóstico dos crimes ambientais e das ações de prevenção na área de atuação do segundo batalhão ambiental da brigada militar**. Santa Maria, RS, Brasil, 2009.

A evolução das atividades de policiamento na PMGO. Goiânia GO. Disponível em: <http://universidadepublica.org/a-evolucao-das-atividades-de-policiamento-na-pmgo/?cv=1>. Acesso em: 03 abril 2018.